



PREFEITURA MUNICIPAL DO  
**Paulista**

**GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI Nº 5.115 / 2022**

**EMENTA:** Altera a redação do artigo 3º da Lei nº 4.864/2019, e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 67, VI c/c art. 33, ambos da Lei Orgânica do Município do Paulista, em função do seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 3º da Lei nº 4.864/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 3º.** Ao servidor que adquirir direito à aposentadoria voluntária, com proventos integrais, e esteja percebendo abono de permanência será concedido Adicional de Incentivo à Permanência, de valor correspondente a 20% (vinte por cento) do seu vencimento base, desde que se encontre exercendo atividades inerentes ao cargo ocupado no Município do Paulista ou em mandato classista, vedado o seu pagamento aos servidores cedidos ou no desempenho de atividades estranhas ao cargo que ocupa.

**Parágrafo Único.** O adicional de que trata este artigo tem natureza precária e transitória e não servirá de base de cálculo para nenhuma vantagem, nem será incorporada aos vencimentos ou proventos da inatividade.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulista, 10 de agosto de 2022.

  
**YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**

**PREFEITO**